



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 603739/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ADALLO ROBERTO MARCHETTO, CLAUDIO AMARO, EDERSON FERREIRA DOS SANTOS UMBELINO, JEFFERSON JOAO FERNANDES, MUNICÍPIO DE ASTORGA, MURILO ZANIN, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 415/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Processo seletivo simplificado para contratação temporária de coletor de lixo. Pela legalidade e registro das admissões, com expedição de determinações e recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA, decorrente de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº. 1/2023, para contratação temporária de coletor de lixo.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em Instrução nº 2732/24, opina pelo registro das admissões com a emissão das seguintes recomendações/determinações ao Município para fins de registro pela CMEX:

- Recomendação ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (item III, subitem 2 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Recomendação ao Ente, a fim de que nos próximos expedientes seja oportunizada a realização de inscrições também pela rede mundial de computadores (internet) (item III, subitem 3 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

- Recomendação no sentido de que para o cadastro de teste seletivo seja observada a criação de vagas temporárias no SIAP – Quadro de Cargos/Empregos e Funções, conforme orientações do manual do SIAP Quadro de Cargos (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/4/pdf/00326170.pdf>), e do Manual do SIAP Admissão (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/9/pdf/00320795.pdf>) (item III, subitem 4 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

- Determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (item III, subitem 1 da Instrução nº 17324/2023, peça 30)

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 55/24 - 4PC (peça 34), acompanha o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das contratações, conclui-se pela concessão de registro das admissões, com a adoção de:

-Recomendação ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (item III, subitem 2 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Recomendação ao Ente, a fim de que nos próximos expedientes seja oportunizada a realização de inscrições também pela rede mundial de computadores (internet) (item III, subitem 3 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

- Recomendação no sentido de que para o cadastro de teste seletivo seja observada a criação de vagas temporárias no SIAP – Quadro de Cargos/Empregos e Funções, conforme orientações do manual do SIAP Quadro de Cargos (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/4/pdf/00326170.pdf>), e do Manual do SIAP Admissão (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/9/pdf/00320795.pdf>) (item III, subitem 4 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

- Determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (item III, subitem 1 da Instrução nº 17324/2023, peça 30)

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2732/24 – CAGE (peça 45) e o Parecer nº. 55/24 – 4PC (peça 48) do Ministério Público de Contas pelo registro das admissões, com as recomendações e determinação sugerida.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) pela expedição de:

-Recomendação ao Município de Astorga no sentido de que, nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (item III, subitem 2 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Recomendação ao Ente, a fim de que nos próximos expedientes seja oportunizada a realização de inscrições também pela rede mundial de computadores (internet) (item III, subitem 3 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

- Recomendação no sentido de que para o cadastro de teste seletivo seja observada a criação de vagas temporárias no SIAP – Quadro de Cargos/Empregos e Funções, conforme orientações do manual do SIAP Quadro de Cargos (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/4/pdf/00326170.pdf>), e do Manual do SIAP Admissão (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/9/pdf/00320795.pdf>) (item III, subitem 4 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

- Determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (item III, subitem 1 da Instrução nº 17324/2023, peça 30)

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação das Recomendações e Determinação, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- recomendar ao Município de Astorga no sentido de que, nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (item III, subitem 2 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

III- recomendar ao Ente, a fim de que nos próximos expedientes seja oportunizada a realização de inscrições também pela rede mundial de computadores (internet) (item III, subitem 3 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

IV- recomendar no sentido de que para o cadastro de teste seletivo seja observada a criação de vagas temporárias no SIAP – Quadro de Cargos/Empregos e Funções, conforme orientações do manual do SIAP Quadro de Cargos (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/4/pdf/00326170.pdf>), e do Manual do SIAP Admissão (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/9/pdf/00320795.pdf>) (item III, subitem 4 da Instrução nº 17324/2023, peça 30);

V- determinar à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (item III, subitem 1 da Instrução nº 17324/2023, peça 30); e

VI- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação das Recomendações e Determinação, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão nº 2.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente